

LEI Nº. 496/00, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

“Autoriza o Poder Executivo a adotar todas as medidas necessárias à participação do Município de Queimados no Programa ‘Habitar Brasil/BID’ e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas necessárias à participação do Município de Queimados no Programa “Habitar Brasil/BID”, incluindo a celebração de Convênios e Contratos com a União e/ou Caixa Econômica Federal, para a consolidação de colaboração financeira, promovendo a participação do Município de Queimados nesta ação governamental integrada.

Art. 2º - A implementação dos referidos Convênios ou Contratos poderão obedecer ao regime de complementariedade e poderão ser objeto de Termos Aditivos, desde já autorizados, a serem assinados pelo Poder Executivo na medida em que sejam identificados Projetos e atividades de mútuo interesse público na área.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal